Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1424/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12947/2013
PROTOCOLO	: 1435746
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	: RMW EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 374.152,95
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 174/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e RMW Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 174/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***RMW Empreendimentos LTDA.***, objetivando a conservação e manutenção de pontes de madeira e de concreto da 14ª Residência Regional, no Município de Costa Rica, com valor contratual no montante de R$ 374.152,95 (trezentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento de licitação, a formalização do Contrato de Obra e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 1470/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 1304/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6408/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da IEAMA e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total Empenhado	**R$ 235.058,65**
Ordens de Pagamento	**R$ 235.058,65**
Notas Fiscais	**R$ 235.058,65**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 174/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/MAT
SETAC/BFJV-LMS